Expediente:

Diário Oficial de Macaé Prefeitura Municipal de Macaé Gabinete do Prefeito

Paço Municipal Av. Presidente Feliciano Sodré, 534 Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080 Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.385/2025

Vereadores Autores: Leandra Lopes e Alan Mansur.

Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Sustentável das Atividades das Mulheres da Cadeia Produtiva da Pesca Artesanal no Município de Macaé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento Sustentável das Atividades das Mulheres da Cadeia Produtiva da Pesca Artesanal no município de Macaé, objetivando promover o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva da pesca artesanal pelas mulheres como forma de promoção de programas de inclusão social, de qualidade de vida das comunidades, de geração de trabalho e renda e de conservação da biodiversidade aquática para o usufruto desta e das gerações futuras.

Parágrafo único. Esta Lei é aplicável a toda atividade desenvolvida pela mulher da cadeia produtiva da pesca artesanal exercida no município de Macaé.

Art. 2º Considera-se Mulheres da Cadeia Produtiva da Pesca Artesanal, para efeitos desta Lei, a mulher que realiza artesanalmente essa atividade em pedras e nas áreas costeiras, em manguezais e afins, de maneira contínua, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização da produção.

Art. 3º Constituem princípios do Programa Municipal de Desenvolvimento Sustentável das Atividades das Mulheres da Cadeia Produtiva da Pesca Artesanal:

I - a sustentabilidade social, econômica e ambiental da atividade da mulher da cadeia produtiva da pesca artesanal;

II - a preservação e conservação da biodiversidade;

III - o respeito à dignidade do profissional dependente das atividades da mulher da cadeia produtiva da pesca artesanal e aos saberes e conhecimentos tradicionais:

IV - a ação integrada para o desenvolvimento do setor, baseado nos melhores dados científicos e respeitadas as limitações ambientais, garantindo a exploração racional dos recursos:

V - o respeito à tradicionalidade, no que diz respeito aos saberes e técnicas ligadas às pescarias e utilizados pelas mulheres da cadeia produtiva da pesca artesanal;

VI - a garantia da qualidade de vida das mulheres da cadeia produtiva da pesca artesanal e de suas comunidades.

Art. 4º São diretrizes do Programa Municipal de Desenvolvimento Sustentável das Atividades das Mulheres da Cadeia Produtiva da Pesca Artesanal no Município de Macaé: I - a multidisciplinaridade no trato das questões ambientais e das questões relativas as atividades das mulheres da cadeia produtiva da pesca artesanal:

II - o estímulo ao setor, potencializando o impacto positivo do desenvolvimento sustentável, gerando trabalho, renda e segurança alimentar;

III - a realização de campanhas educativas de informações relativas ao desenvolvimento das atividades das mulheres da cadeia produtiva da pesca artesanal;

IV - o estímulo ao ensino voltado à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico;

 V - as medidas de ordenamento e de gestão das mulheres da cadeia produtiva da pesca artesanal devendo considerar a manutenção das comunidades tradicionais, o enfoque ecossistêmico e a busca da sustentabilidade ambiental;

VI - a garantia da segurança alimentar;

VII - a promoção da organização e o fortalecimento da cadeia produtiva das atividades das mulheres da cadeia produtiva da pesca artesanal;

VIII - o estímulo a alternativas de geração de trabalho e de renda, relacionadas ao turismo de base comunitária;

IX - a promoção de políticas públicas específicas para o setor das atividades das mulheres da cadeia produtiva da pesca artesanal.

Art. 5º São objetivos do Programa Municipal de Desenvolvimento Sustentável das Atividades das Mulheres da Cadeia Produtiva da Pesca Artesanal no município de Macaé:

I - garantir o desenvolvimento sustentável das atividades das mulheres da cadeia pro-

dutiva da pesca artesanal, como fonte de alimentação, trabalho, renda, cultura e lazer, promovendo o uso dos recursos produtivos da pesca artesanal, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;

II - promover a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico do setor;

III - garantir que o Programa criado por esta Lei seja embasado nos melhores dados científicos disponíveis, aliados ao conhecimento ecológico tradicional das mulheres da cadeia produtiva da pesca artesanal;

 IV - fomentar a pesquisa, a capacitação, a assistência técnica e a extensão mulheres da cadeia produtiva da pesca artesanal;

V - incentivar a criação de infraestrutura para armazenagem, conservação e processamento de pescados. mariscos. crustáceos e moluscos:

VI - fomentar o incentivo às cooperativas, aos sindicatos, às associações, às colônias de mulheres da cadeia produtiva da pesca artesanal, garantindo principalmente a capacitação, promovendo o manejo comunitário dos recursos;

VII - promover a qualidade de vida das mulheres da cadeia produtiva da pesca artesanal, garantindo o acesso às políticas públicas:

VIIII - preservar, conservar e recuperar os recursos dos ecossistemas, prevenindo a extinção de espécies aquáticas vegetais e animais, bem como garantir a reposição natural dos estoques:

IX - incentivar a adoção de medidas de conservação ambiental, o respeito aos saberes tradicionais e a formação em gestão;

X – apoiar na viabilização de linhas de crédito de fácil acesso para o setor, compatibilizando o fomento e a sustentabilidade do meio ambiente;

XI - defender e acompanhar o pagamento do benefício para as mulheres da cadeia produtiva da pesca artesanal' selecionadas para recebimento do Seguro Defeso;

XII - garantir a inclusão de mulheres da cadeia produtiva da pesca artesanal no Cadastro Único dos Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 7º A implantação e acompanhamento do Programa ficarão a cargo do órgão competente designado pelo Poder Executivo, podendo:

I - implementar e fiscalizar o cumprimento da programa municipal de desenvolvimento sustentável das atividades das mulheres da cadeia produtiva da pesca artesanal no município de Macaé:

II - promover e apoiar as ações de exploração sustentável dos recursos das atividades das mulheres da cadeia produtiva da pesca artesanal

III - promover a capacitação e a formação das pessoas que atuam na atividade;

IV - realizar mutirões para garantir o acesso à documentação básica;

V - promover ações e programas de acesso ao atendimento especializado de saúde, incluindo campanhas de vacinação.

Art. 8º O Poder Público poderá promover e incentivar a realização de pesquisas, projetos científicos e outras alternativas de aproveitamento dos recursos naturais, tendo em vista o desenvolvimento cultural, socioeconômico e o bem-estar da população, a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento tecnológico das atividades das mulheres da cadeia produtiva da pesca artesanal.

Art. 9º Na hipótese da ocorrência de desastres ambientais provocados ou não por ação humana nas regiões de manguezais e áreas costeiras onde as mulheres da cadeia produtiva da pesca artesanal trabalham, o Poder Executivo poderá dar preferência, na ordem de pagamentos de indenizações, às mulheres da cadeia produtiva da pesca artesanal que ficaram impossibilitadas de exercer suas atividades.

Art. 10. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, objetivando, principalmente, a obtenção ou a disponibilização de recursos para a implementação dos programas e projetos de desenvolvimento sustentável da atividade das mulheres da cadeia produtiva da pesca artesanal.

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de outubro de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE PREFEITO